



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 1.752/2017**

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal –  
PMEF e dá outras providências.**

Prefeito Municipal de Maratá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Maratá-RS.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I** – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II** – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III** – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV** – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V** – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I** – pelas Secretarias da Administração e Fazenda e de Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II** – pela Secretaria da Administração e Fazenda, junto:
  - a)** aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
  - b)** à população em geral.



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I** – a União e Estado;
- II** – organizações públicas;
- III** – órgãos da administração pública Municipal;
- IV** – entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, e por representantes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda e à Secretaria Municipal de Educação baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Eventuais despesas necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARATÁ, 21 de setembro de 2017.**

FERNANDO SCHRAMMEL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.